



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Conselho Federal de Química (CFQ) e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 24 de 25 de outubro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 8.538 de 2015 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A participação EXCLUSIVA está de acordo com a lei Complementar nº 123 e suas atualizações. Entretanto de acordo com artigo 49 dessa Lei, não se aplica a EXCLUSIVIDADE prevista nos artigos 47 e 48 da referida lei quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

DIA: 14 de novembro de 2017

INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Às 15h00 do dia 27/10/2017.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 14/11/2017.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 14/11/2017.

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.2 O objeto do presente PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA de conformidade com as condições expressas neste Edital e seus Anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

1.3 QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO	
Item	Tipo	Quantidades/Litros	Valor ANP (R\$)	Total (R\$)
1	Gasolina comum	2.200	R\$3,712 (ANP – 13/08 a 19/08/17)	R\$8.166,40

- 1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sites www.cfq.org.br e www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 8.166,40** (oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme rubrica **6.2.2.1.1.33.90.30.001** - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 3.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de realização do pregão;
- 3.2** Por se tratar de evento com tratamento exclusivo para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” às firmas ou denominações conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
- 3.3** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 3.4** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;
- 3.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário (empresa licitante) o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

3.6 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.2 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFQ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Não poderão participar deste **Pregão**:

4.3.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFQ, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4 empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.3.5 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.3.6 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.4 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.5 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

4.8 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.9 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.

5.2 O Licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório e vinculatório.

5.3 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexos.

5.4 A proposta deverá consignar o menor preço em Reais (R\$), pois corresponderá ao MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme descrição no Anexo I – Letra F.

5.5 Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.

5.6 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

5.7 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, no valor por ele estipulado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8 A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:

5.8.1 todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

5.8.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2017;

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

5.10 Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO VII DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa esse valor poderá ser reduzido conforme o seu interesse.
- 7.2 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial.
- 7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.4 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance, enviará para o e-mail cfq@cfq.org.br, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos de habilitação solicitados neste edital.
- 7.5 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes no Anexo I.
- 7.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 7.7 Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 8.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 8.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio Eletrônico e-mail: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares.
- 9.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFQ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento do certame, para o e-mail cfq@cfq.org.br, o Certificado de Registro Cadastral no SICAF.
- 10.2 Caso o Licitante não esteja com sua documentação regular junto ao SICAF, deverá encaminhar para o e-mail cfq@cfq.org.br os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, nos termos da lei:

10.3 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a) Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da **licitante**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

10.4.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

10.4.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo **licitante**, mas também será consultada pelo **Pregoeiro**, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).

10.4.5 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo sempre observado o Decreto 8.538/2015 suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

10.4.6 Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

10.4.7 Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento do material licitado.

10.5 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e
- 10.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 10.5.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (IN 2/2010);
- 10.5.4 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993 e IN 2/2010), sob pena de inabilitação;
- 10.5.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente
- 10.5.6 Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 10.5.7 Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 10.5.8 Caso a licitante apresente o balanço patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- 10.5.9 As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
- 10.5.10 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.5.11 Será INABILITADA a sociedade que não atender às exigências apresentadas neste item e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.
- 10.5.12 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 10.5.13 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.5.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.15 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.5.17 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.5.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

- 11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 11.2 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 11.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 11.4 Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 11.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo preponente.
- 11.6 Os recursos contra decisões do **Pregoeiro** não terão efeito suspensivo.
- 11.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.2 A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente deste CFQ.
- 12.3 O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras do(s) respectivo(s) grupo(s) de item(ns).

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

- 13.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cfq@cfq.org.br, no horário oficial de Brasília/DF.
- 14.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço cfq@cfq.org.br.
- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao **Pregoeiro**, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 14.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Compete à autoridade competente anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.
- 15.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 15.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 15.5 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 15.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 15.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 15.8 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CFQ, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS

- 16 É parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO XVII – DO FORO

- 17 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**Diemes Batista da Silva
Pregoeiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Adm. CFQ n. 020/2017
Pregão Eletrônico 06/2017

A	<p>DO OBJETO</p> <p>O objeto do presente PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ) de conformidade com as condições expressas neste Edital e seus Anexos</p>
----------	--

B	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente contratação visa atender à necessidade de abastecimento dos veículos de propriedade do Conselho Federal de Química, por um período de 12 (doze) meses, para o desenvolvimento de suas atividades</p>
----------	--

C	<p>DO ORÇAMENTO</p> <p>A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 8.166,40 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.</p>
----------	--

D	<p>ESPECIFICAÇÕES</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">COMBUSTÍVEL</th> <th colspan="4" style="text-align: center;">CUSTO ESTIMADO</th> </tr> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 20%;">Tipo</th> <th style="width: 10%;">Litros</th> <th style="width: 15%;">Preço por litro * R\$</th> <th style="width: 10%;">Valor ANP (R\$)</th> <th style="width: 10%;">Percentual de Desconto proposto</th> <th style="width: 10%;">Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td>Gasolina comum</td> <td style="text-align: center;">2.200</td> <td style="text-align: center;">R\$3,712</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4">Total considerando o Valor da ANP</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4">Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>* valores relativos à tabela mensal de Síntese de Preços Praticados da ANP do mês de agosto/2017 relativo a cidade de Brasília/DF, obtido pelo site: site:http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp.</p> <p>Obs.: Esta estimativa de consumo somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade do CFQ em contratá-la. A efetiva contratação do fornecimento de combustíveis será em função da necessidade do CFQ, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.</p>	COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO				Item	Tipo	Litros	Preço por litro * R\$	Valor ANP (R\$)	Percentual de Desconto proposto	Total (R\$)	1	Gasolina comum	2.200	R\$3,712				Total considerando o Valor da ANP							Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto)						
COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO																																	
Item	Tipo	Litros	Preço por litro * R\$	Valor ANP (R\$)	Percentual de Desconto proposto	Total (R\$)																														
1	Gasolina comum	2.200	R\$3,712																																	
Total considerando o Valor da ANP																																				
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto)																																				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante, imediata após a assinatura do Termo de Contrato.

O abastecimento das frotas de veículos da Contratante deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 5 (cinco) quilômetros do Edifício CFQ, localizado no SAS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5 3/A, Brasília/DF. A fixação do raio de 5 km do Edifício Sede do CFQ é necessária para redução de custos nos serviços de abastecimento, visando diminuir o consumo do combustível do veículo no trecho a ser percorrido, ou seja, 10 km para ida e volta.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, sendo admitida uma distância de até 5 km (cinco quilômetros) da sede do CFQ.

A contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

A empresa contratada deverá executar o fornecimento em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição em duas vias assinada por funcionário/conductor responsável autorizado pelo Conselho Federal de Química, especificando mediante preenchimento da requisição, os seguintes: **Nome/identificação do servidor, nome do funcionário do posto, nome do posto, data e hora do abastecimento, tipo do combustível, litro abastecido, valor total em reais abastecido, placa do veículo, a marca e modelo do veículo, quilometragem apontada em seu odômetro, os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do CFQ.**

Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo devidamente identificado.

Os combustíveis serão recusados nos casos de densidades fora dos padrões, erro quanto aos produtos solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contado a partir do recebimento da contratada da formalização da recusa pela contratante arcado a contratada, com os custos desta operação, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

F CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇO com o valor **SIMBÓLICO**, na moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

Por se tratar de uma licitação onde será ofertado o Maior PERCENTUAL DE DESCONTO e o sistema eletrônico é projetado para eleger como vencedora a menor proposta em Reais (R\$), foi estabelecida uma tabela de conversão onde a menor proposta em REAL (R\$) corresponderá ao MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Assim, as propostas, bem como os lances, deverão utilizar o valor simbólico, correspondente ao Percentual de Desconto a ser ofertado, conforme a seguinte tabela:

Valor em Reais	PERCENTUAL EM DESCONTOS (%)
100,00	0,00
99,99	0,01
99,98	0,02
99,97	0,03
.....
99,00	1,00
98,50	1,50
98,00	2,00
97,00	3,00

A diferença de R\$100,00 para qualquer valor abaixo do mesmo corresponderá ao Percentual de Desconto ofertado. Para melhor esclarecimento, seguem abaixo, exemplos de proposta/lance:

- Exemplo 1 - Valor simbólico de R\$99,22 equivale ao Percentual de Desconto de 0,78%.
- Exemplo 2 - Valor simbólico de R\$98,44 equivale ao Percentual de Desconto de 1,56%.
- no caso de eventual divergência entre o valor proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

G	<p>PRAZO DE VALIDADE</p> <p>O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.</p>
H	<p>DO PAGAMENTO</p> <p>A Contratada apresentará ao CFQ, ao final de cada decêndio do mês, cópias das requisições de pedidos de abastecimentos constantes da respectiva(s) fatura(as), acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade.</p> <p>A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • total de litros de combustível fornecido no período; • multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP; • Apurar o valor líquido após a concessão do desconto percentual fornecido pela licitante vencedora sobre o preço médio do combustível/litro divulgado pela ANP e dedução das retenções pertinentes, que corresponderá ao montante a ser faturado. • A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. • Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. • A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CONTRATANTE, e, uma vez satisfeita, se embargo algum for oposto na forma abaixo disposta, paga em até 10 (dez) dias úteis por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. • Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante. • A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94. • Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF e alterações posteriores, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

	<p>retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal. • As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada. • Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços. • Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ. • A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado. • Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos. • Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício, podendo ser enviada digitalmente por e-mail, e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.
I	<p>DA FISCALIZAÇÃO</p> <p>A fiscalização e o acompanhamento do pacto celebrado serão exercidos no interesse do CFQ, e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.</p> <p>O CFQ se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.</p> <p>Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

	atendidas pela Contratada.
J	<p>DOS ENCARGOS DAS PARTES: As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme legislação vigente.</p> <p>A adjudicatária deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) nomear preposto para representá-la no fornecimento do objeto; b) manter, até o fornecimento do objeto as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CFQ a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; c) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CFQ, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções; d) responder pelos danos causados diretamente ao CFQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais; <p>São expressamente vedadas à adjudicatária:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CFQ; b) a subcontratação para a execução do objeto deste edital; c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CFQ, durante o período de fornecimento.
L	<p>Das sanções: Os adjudicatários que ensejarem o retardamento da execução do objeto, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do objeto, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. advertência; b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato; c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

	<p>d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.</p>
--	--

M	<p>Da fiscalização/atestação: Funcionário designado pela Presidência do CFQ.</p>
----------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos do Conselho Federal de Química, que firmam entre si o CFQ e a empresa

_____.

Pregão 06/2017

Processo Adm. CFQ n. 020/2017

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 - Bloco I - Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº XXX-XXX/MG, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX., CNPJ XXXXXXXXX/XXXXXXX, sediada no endereço XXXXXX, Brasília - DF, CEP nº XXXXXXXX, ora representada por xxxxxxxxxxxxxxxx. Vinculam-se, no todo, as partes à Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos do Conselho Federal de Química de conformidade com as condições expressas neste edital e seus anexos. Pregão Eletrônico nº 06/2017.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Disponibilizar o fornecimento de combustíveis ao Contratante de imediato pós a assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2 Fornecer o abastecimento das frotas de veículos da Contratante em posto situado a um raio de até 5 (cinco) quilômetros do Edifício CFQ, localizado no SAS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5 3/A, Brasília/DF, a fixação do raio de 5 km do Edifício Sede do CFQ. Essa distância é necessária para redução de custos nos serviços de abastecimento, visando diminuir o consumo do combustível do veículo no trecho a ser percorrido, ou seja, 10 km para ida e volta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.3 Receber os veículos da Contratante no posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.
- 2.4 Executar o fornecimento em seu próprio estabelecimento mediante a emissão de requisição em duas vias assinada por funcionário/conductor responsável autorizado pelo Conselho Federal de Química, especificando mediante preenchimento da requisição, os seguintes itens:
- a. **Nome/identificação do servidor.**
 - b. **Nome do funcionário do posto.**
 - c. **Nome do posto.**
 - d. **Data e hora do abastecimento.**
 - e. **Tipo do combustível.**
 - f. **Quantidade de Litros abastecido.**
 - g. **Valor total em reais abastecido.**
 - h. **Placa do veículo, marca e modelo do veículo,**
 - i. **Quilometragem apontada em seu odômetro/hodômetro**
- 2.5 Deverão ser fornecidos os combustíveis de acordo com as necessidades do CFQ, em Posto de Abastecimento da Contratada.
- 2.6 A contratada após preenchimento e assinatura da requisição, no ato do abastecimento, ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao funcionário da Contratante (conductor do veículo devidamente identificado).
- 2.7 Os combustíveis serão recusados nos casos de densidades fora dos padrões, erro quanto aos produtos solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 2.8 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contado a partir do recebimento da contratada da formalização da recusa pela contratante arcado a contratada, com os custos desta operação, inclusive os de reparação.
- 2.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 2.10 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 2.11 Cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.14 Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 2.15 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;
- 2.16 Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 2.17 Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 2.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 2.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 2.20 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 2.21 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 2.22 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 2.23 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
 - c) O seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

d) fiança bancária, observado o modelo do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2017.

- 3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 3.4 O bloqueio efetuado com base no item 3.3 deste contrato não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 3.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 06/2017, deve:

- a) expedir as Autorizações de Fornecimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c) designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- f) fornecer à CONTRATADA, nomes dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estabelecida pela rubrica **6.2.2.1.1.33.90.30.001** - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

5.2 Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (LITROS)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de gasolina praticado no Distrito Federal, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br		

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx/xx/xxxx, ou, caso a presente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2** Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** A Contratada apresentará ao CFQ, ao final de cada decêndio do mês, cópias das requisições de pedidos de abastecimento constante do item 6.4 e a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade.
- 7.2** A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
- 7.2.1. total de litros de combustível fornecido no período;
- 7.2.2. multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 7.2.3. Apurar o valor líquido após a concessão do desconto percentual fornecido pela licitante vencedora sobre o preço médio do combustível/litro divulgado pela ANP e dedução das retenções pertinentes, que corresponderá ao montante a ser faturado.
- 7.2.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7.2.5. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

7.2.6. A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CONTRATANTE, e, uma vez satisfeita, se embargo algum for oposto na forma abaixo disposta, paga em **10 (dez)** dias úteis por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.2.7. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.

7.2.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.

7.2.9. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.

7.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.

7.2.11. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

7.2.12. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.

7.2.13. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

7.2.14. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

7.2.15. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

- 7.3** Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.

8. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 8.2** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONTRATANTE a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 8.3** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1** Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 9.2** A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE.
- 9.3** Serão, a juízo do CONTRATANTE, aplicadas à **Contratada**, em caso de inexecução ou mora, na prestação dos serviços, as seguintes penalidades:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto do faturamento do mês anterior;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.4** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.5** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 9.6** O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela.

Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 15% (quinze por cento) do valor anual estimado em fatura, utilizando-se a projeção, pela média, para a complementação do período de doze meses, caso este ainda não esteja cumprido

10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.
- 11.2** Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.
- 11.3** Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 11.4** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília ____ de _____ de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____